ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Laguna Carapã GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/93-GP,

DE 01 DE SETEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre autorização para proceder comparação salarial dos servidores públicos mu nicipais e dá outras providências.

O Frefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado do Mato' Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul. Autorizado a conceder rea juste salarial aos Servidores Públicos Municipal de 19, 26% à título ' de Antecipação Salarial.

Parágrafo Único - O porcentual acima mencionado será deduzido do montante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado no final do trimestre conforme precentua o Art. 8º da Lei Municipal nº 03/93 de 25 de Janeiro de 1.993.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Agosto de 1.993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapa - MS, Ol de setembro de 1.993

JOSE EVALDO OLIVEIRA Prefeito Municipal.